



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado, Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada visa, principalmente, dotar o MPMA de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as instalações do MPMA, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente nesta instituição, favorecendo o cumprimento da missão institucional, bem como prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional do MPMA, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução;

2.2 A Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, incorporou, na base jurídica nacional, significativos avanços na promoção da segurança institucional no âmbito da Justiça, por estabelecer que os Tribunais estão autorizados a adotar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, com instalação e uso naqueles locais de controle de acesso com identificação, câmeras de vigilância e aparelhos detectores de metais, medidas essas que devem ser replicadas no Ministério Público.

2.3 Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades deste Ministério Público Estadual de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2.4 Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender a este Ministério Público, faz necessária a contratação de empresa, uma vez que este órgão público



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Cidade	Endereço	DESCRIÇÃO
1	Prédio Sede - PGJ	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	02 (um) postos de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			02 (um) postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
2	PROMOCAP	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	02 (um) postos de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			02 (um) postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
3	Centro Cultural	Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro	01 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			01 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
4	Almoxarifado	Estrada da Vitória, 2.409, bairro Monte Castelo	01 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			01 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5	PJ São José de Ribamar	Rua José Maria Santiago, s/n, esquina com a 28 de Julho	01 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			01 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
6	PJ Paço do Lumiar	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	01 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			01 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.

3.1 Atribuições gerais dos prestadores de serviços:

3.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Polícia Militar – 190, do Corpo de Bombeiros – 193, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;

3.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, bem como as que entender oportunas;

3.1.4 Auxiliar o serviço de recepção dos prédios especificados no item 3.1 no sentido de permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.1.5 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.1.6 Comunicar à área de segurança da contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

3.1.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.1.8 Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, quando for o caso;

3.1.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que este esteja devido e previamente autorizado pela Contratante ou responsável pela instalação;

3.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da Contratante, no caso de desobediência;

3.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.1.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos no local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.1.13 Executar as rondas diárias conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e para a manutenção da tranquilidade nas instalações;

3.1.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

3.1.15 Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

3.1.16 A programação dos serviços será feita periodicamente por fiscal da Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento cordial e de forma a garantir as condições de segurança da informação, de recursos humanos, de materiais, de áreas e de instalações.

3.1.17 Encaminhar à recepção, pessoas estranhas aos quadros desta PGJ/MA;

3.1.18 Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas a permanecer nas dependências das Promotorias de Justiça;

3.1.19 Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

3.1.20 Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 3.1.21 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 3.1.22 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- 3.1.23 Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver, durante o período de expediente;
- 3.1.24 Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver;
- 3.1.25 Operar as máquinas de raios-X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE, caso exista;
- 3.1.26 Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- 3.1.27 Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;
- 3.1.28 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- 3.1.29 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 3.1.30 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 3.1.31 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 3.1.32 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- 3.1.33 Tratar a todos com urbanidade;
- 3.1.34 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 3.1.35 Atender outras determinações constantes no Procedimento Operacional PadrãoPOP de Vigilância Armada da PGJ/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

3.1.36 Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

3.1.37 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

3.1.38 Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;

3.1.39 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

3.1.40 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

3.1.41 Atender à Fiscalização da Contratante;

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e **sucessivos** períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação de serviços, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.1.1 Prestação regular dos serviços;

4.1.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

4.1.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

4.1.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

4.1.5 Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

4.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual;

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo de aditivo;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

4.4 Os serviços serão prestados nos locais especificados no item 3, ou em qualquer outro local onde vir a funcionar as Promotorias citadas, ou em outros municípios que abrange a mesma convenção coletiva.

5 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

5.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

5.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

5.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5.3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.4. A gestão e fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais, atribuídas aos servidores **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** e **SARAH SOARES LEMOS MARTINS**, respectivamente, e suplente de fiscal o servidor **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA**; enquanto a fiscalização técnica do contrato caberá à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, exercida pela MAJ QOP **REGINA CLÁUDIA DOS SANTOS GOMES**, Chefe da Seção de Segurança Institucional da PGJ/MA;

5.4.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratado será exercido cumulativamente com os servidores lotados em cada Unidade Ministerial, que deverão atestar o cumprimento da execução dos serviços.

5.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.6.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.6.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.6.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.6.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.6.5. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.6.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.9.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.9.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

5.9.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

5.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.11. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.12. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. Durante a vigência do contrato a ser firmado, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços ao local de prestação do serviço;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6 Designar o executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

6.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas do comprovante de recolhimento do ISS, até o dia 1º do mês subsequente;

7.2 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, devendo os vigilantes serem submetidos à análise da Administração;

7.3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, mediante escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

7.4 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

Vigilantes:

- 02 (duas) calças;
- 03 (três) camisas de mangas compridas ou curtas;
- 02 (dois) cintos de nylon;
- 02 (dois) pares de sapatos/coturnos;
- 03 (três) pares de meias;
- 02 (dois) quepes ou similar, com emblema;
- 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- crachá;
- revólver calibre 38 ou pistola calibre 380;
- munição calibre 38 ou 380;
- cinto com coldre e baleiro;
- distintivo tipo broche;
- livro de ocorrência;
- cassetete ou tonfa;
- apito;
- cordão de apito;
- 01 (uma) lanterna de 03 pilhas;
- 02 (dois) rádios de comunicação interna completo, do tipo “walkie talkie”, para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, com alcance de no mínimo 03 (três) quilômetros e com mais 01 (uma) bateria/pilha recarregável de reserva;
- Coletes à prova de balas;

7.5 Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.6 Apresentar à Administração o número do lote da munição, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;
- 7.7 Fornecer armas, munições, inclusive reservas, e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;
- 7.8 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade;
- 7.9 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.10 Efetuar a reposição da mão de obra no Posto em caráter imediato, em eventual ausência de vigilante, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.11 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 7.12 Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.13 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 7.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 7.15 Inspecionar os Postos de serviços, por meio de seus supervisores, no mínimo uma vez a cada 72 (setenta e duas) horas, em dias e períodos alternados, elaborando “registros de inspeção” a serem entregues ao setor competente;
- 7.16 Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;
- 7.17 A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, inclusive, se for o caso, acionando-se a Polícia Militar.
- 7.18 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

7.19 Apresentar, sempre que for solicitada pela contratante, cópia do comprovante de recolhimento previdenciário.

7.20 Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

7.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.22 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

7.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada seis meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

7.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.25 Submeter à fiscalização da Seção de Segurança Institucional a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

7.26 Comprovar a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

7.27 Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

7.28 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.29 Comunicar verbal e imediatamente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 7.30 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e da circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 7.31 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 7.32 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Termo;
- 7.33 Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamentos necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;
- 7.34 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 7.35 Apresentar os empregados substitutos em até uma hora após a comunicação, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;
- 7.36 Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 7.37 Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 7.38 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 7.40 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e outros procedimentos necessários a boa circulação de pessoas no interior das instalações;
- 7.41 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto”, “bastão de ronda” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

- 7.42 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.43 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações citadas no item 3;
- 7.44 Não admitir como empregado, para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, pessoa que seja parente até o terceiro grau de membros ou servidores pertencentes ao quadro da Procuradoria-geral de Justiça do Maranhão, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009.
- 7.45 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;
- 7.47 À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.48 Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 7.48.1. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 7.49 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:
- 7.49.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.49.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 7.49.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.49.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

7.50 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;

7.51 Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:

7.51.1 As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

7.51.1.1 Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;

7.51.2 Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;

7.51.3 Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

7.51.4 Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;

7.52 Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados neste Termo de Referência;

7.53 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

7.54 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.55 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

7.56 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.57 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8 DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

8.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

8.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

8.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

8.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

8.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, para o pagamento dos encargos trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seu respectivo pagamento, conforme Ato Regulamentar nº 20/2018 -GPGJ.

8.8.1. A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do ANEXO VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9 DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Serviços Gerais, a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:

9.1.1.1. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas acompanhada da relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.1.2. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.1.3. Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83;

9.1.1.4. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

9.1.1.5. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;

9.1.1.6. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.1.7. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.1.1.8 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Procuradoria-geral de Justiça de funcionários não inclusos na relação.

9.1.1.9 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

9.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado (cópias autenticadas em cartório ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

cópias simples acompanhadas de originais), quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

9.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.1.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

9.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

9.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

9.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.1.4.5. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 9.1 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.1.4.6. Sempre que houver admissão/demissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 9.1 acima deverão ser apresentados.

9.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

9.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.5 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.6 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

9.6.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

9.6.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

9.6.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

9.6.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

9.6.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

9.6.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.6.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

9.6.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.6.1.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.6.1.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

9.6.1.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.6.1.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.6.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

9.6.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

9.6.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

9.6.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

9.6.3 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

9.6.3.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

9.6.3.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última Nota Fiscalização ou Fatura que tenha sido paga pela Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.6.3.3 O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Administração, deverá ser de até 30 dias, contados da data de sua apresentação, ficando suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação prevista.

9.6.4. Fiscalização diária:

9.6.4.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

9.6.4.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

9.6.4.3 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

9.7 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

9.7.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

9.8. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

9.8.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

9.9. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

9.9.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE;

9.9.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

9.9.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

9.9.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

9.9.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

10 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Recebida a documentação mencionada no item 9, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega à Procuradoria-geral de Justiça e assiná-la.

10.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e inscrito no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar na execução do contrato;

11.1.4 Fraudar na execução do contrato;

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 Cometer fraude fiscal;

11.1.7 Fizer declaração falsa.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

11.2 O retardamento da execução previsto no item 11.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

11.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

11.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.3 A falha na execução do contrato prevista no Item 11.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do Item 11.8, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.4 O comportamento previsto no item 11.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI;

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

TEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Promotoria de Justiça quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 9.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 9.	1	Por ocorrência e por dia

11.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1;

11.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.11 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

11.12 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.14 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

11.15 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório a CONTRATADA, na forma da lei.

12 DO PREPOSTO

12.1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e o número de telefone para contato;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

12.2 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

12.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

12.4 A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

13.2 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

14 DA VISTORIA

14.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.

14.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

15 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviço, que deverá ser emitida pela PGJ/MA em até 03(três) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

16 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

16.1 O valor estimado foi obtido com base na média aritmética de três propostas apresentadas, na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (Nº do Registro MTE: MA000031/2022) da Categoria Profissional;

16.2 VALOR MENSAL: 187.201,53 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e um reais e cinquenta e três centavos).

16.3 VALOR ANUAL: 2.246.418,34 (dois milhões e duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) conforme anexo I deste termo (quadro resumo).

17 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1 Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada ocupação/cargo, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo do ANEXO I;

17.2 As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica;

17.3 A licitante deverá encaminhar, junto com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços;

17.4 As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;

17.5 No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Procuradoria Geral de Justiça;

17.6 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta;

17.7 A Procuradoria Geral de Justiça poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

17.8 A inobservância do prazo fixado pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

17.9 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Procuradoria poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

17.10 A planilha deverá ser elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais;

17.11 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, obrigações sociais e trabalhistas ou previdenciários, seguros, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e comerciais, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à composição do preço proposto;

17.12 Na Proposta, a licitante deve apresentar memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação;

17.13 Informar o salário de um empregado, observando o valor-base da categoria estabelecido em convenção coletiva de trabalho;

17.14 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

17.15 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho;

17.16 Informar o percentual a título de periculosidade e/ou insalubridade somente quando previsto na convenção coletiva de trabalho;

17.17 Informar o número de empregados da categoria previsto no Termo de Referência;

17.18 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços, indicadas neste Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Ocupações – CBO, segundo disposto na letra c, item 6.2 do Anexo VII da Instrução Normativa n.º 05/2017;

17.19 Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha;

17.19.1 A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem, mesmo após nova exigência via diligência, **resultará na desclassificação da proposta;**

17.20 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

17.20.1 As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;

17.20.2 A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho – RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

17.20.3 A licitante deve apresentar, em conjunto com a proposta de preços, a GFIP, ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

17.20.4 Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta;

17.20.5 Conforme Súmula n.º 254/2010 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram diretamente a CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

17.20.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

17.20.7 Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”;

17.21 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário n.º 2.647/2009);

17.21.1 A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária;

17.21.2 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições;

17.21.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas;

17.21.4 Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento;

17.21.5 Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta;

17.22 Tributação sobre Faturamento:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

17.22.1 Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato;

17.23 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008);

17.23.1 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica exclusivamente à atividade de vigilância, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais não seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123/2006;

17.23.2 Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 17.24.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC nº 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU nº 797/2011 – Plenário;

17.23.3 Na hipótese aventada no subitem 17.24.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal do Brasil, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008);

17.23.4 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a PGJ/MA, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

17.24 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 17.24.1, a licitante **poderá** apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no § 5º – C, do art. 18. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no Anexo IV da citada Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

17.25 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

17.26 Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do Termo de Referência ou da Convenção Coletiva de Trabalho;

17.27 Todos os profissionais discriminados neste Termo de Referência deverão perceber mensalmente remuneração conforme convenção coletiva de trabalho em vigor para os sindicatos correspondentes, sendo seu valor de, no mínimo, o piso bruto salarial da categoria profissional ou o salário-mínimo nacional, o que for maior;

17.28 As planilhas deverão ser individualizadas por categoria, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada;

17.29 Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada ou o salário-mínimo nacional, o que for maior, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta;

17.30 O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta;

17.31 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

17.32 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

17.33 O valor informado no **módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** – deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado);

17.34 O valor informado no **Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro** é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

17.35 Nas eventuais prorrogações do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

17.36 O prazo de validade das propostas deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias;

18 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

18.1.1 Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

18.1.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

18.1.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo II;

19 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

19.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

19.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

19.1.4 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

19.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, **apresentando, obrigatoriamente com os documentos constantes do subitem 19.1**, dentre outros documentos, cópia do contrato que



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

19.2 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos de trabalho equivalentes ao da contratação;

19.3 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos da IN n. 05/2017;

19.4 Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

20.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia do mês subsequente, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

20.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1 o prazo de validade;

20.4.2 a data da emissão;

20.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4 o período de prestação dos serviços;

20.4.5 o valor a pagar; e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

20.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1 Não produziu os resultados acordados;

20.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

20.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

20.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

20.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

20.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

20.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

20.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

20.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

20.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

20.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

20.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

20.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

20.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

20.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

"2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty – CEP: 65076-905 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1704 / Fax: (98) 3219-1770



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual= 6%.

21 DA REPACTUAÇÃO

21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017;

21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

21.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

21.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

21.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

21.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

21.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

21.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

21.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

21.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

21.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

21.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

21.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

22.1.1. ANEXO I – Planilha de Custo e Formação de Preços;

22.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração;

22.1.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Cooperação;

22.1.4. ANEXO IV - Convenção Coletiva de Trabalho - MA000055/2023;

22.1.4. ANEXO V - Ato Regulamentar nº 20/2018.

São Luís, 11 de abril de 2022.

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES Assinado de forma digital por ERICKSON
FILLIPPHE MARQUES MENEZES:03695624370
MENEZES:03695624370 Dados: 2023.04.11 15:23:37 -03'00'

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1) MUNICÍPIO: São Luís

A) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 DIURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.869,67

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	207,72
Total		19,44	363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

A	INSS	20,00	446,63
B	Salário Educação	2,50	55,83
C	SAT	3,00	66,99
D	SESC ou Sesi	1,50	33,50
E	SENAI - SENAC	1,00	22,33
F	SEBRAE	0,60	13,40
G	INCRA	0,20	4,47
H	FGTS	8,00	178,65
Total		36,80	821,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		821,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.698,74

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,85



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	36,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	72,54
Total			132,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	34,27
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	20,56
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,03
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,08
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,37
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			60,31

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	191,22
Total		0,00	191,22

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
----------	---	-----------------------	--------------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	60,31
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	191,22
Total		0,00	251,53

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	395,31
B	Lucro	9,50	395,31
C	Tributos	8,65	468,89
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	197,86
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	271,03
Total		0,00	1.259,51

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	132,62



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	251,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.161,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.259,51
Valor total por empregado		5.420,69

B) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 DIURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	178,47
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	209,47
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			2.257,61

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	188,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	250,82
Total		19,44	438,88

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

A	INSS	20,00	539,30
B	Salário Educação	2,50	67,41
C	SAT	3,00	80,89
D	SESC ou Sesi	1,50	40,45
E	SENAI - SENAC	1,00	26,96
F	SEBRAE	0,60	16,18
G	INCRA	0,20	5,39
H	FGTS	8,00	215,72
Total		36,80	992,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		438,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		992,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.944,67

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,48



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
---	--	------	------

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	43,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	16,03
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	87,60
Total			160,04

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	40,39
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,24
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,21
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,64
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,62
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			71,09

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	230,89
Total			230,89

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	71,09
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	230,89
Total		0,00	301,98

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	462,93
B	Lucro	9,50	462,93
C	Tributos	8,65	549,09
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	231,70
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	317,39
Total		0,00	1.474,95

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.257,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.944,67



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	160,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	301,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.872,92
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.474,95
Valor total por empregado		6.347,87

2) MUNICÍPIO: São José de Ribamar

A) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 DIURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.869,67

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
------------	---	-----------------------	--------------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	207,72
Total		19,44	363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	446,63
B	Salário Educação	2,50	55,83
C	SAT	3,00	66,99
D	SESC ou Sesi	1,50	33,50
E	SENAI - SENAC	1,00	22,33
F	SEBRAE	0,60	13,40
G	INCRA	0,20	4,47
H	FGTS	8,00	178,65
Total		36,80	821,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		821,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.698,74



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	36,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	72,54
Total			132,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	34,27
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	20,56
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,03
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,08
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,37
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			60,31

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	191,22
Total			191,22



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	60,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	191,22
Total		0,00	251,53

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	395,31
B	Lucro	9,50	395,31
C	Tributos	6,15	324,49
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	192,58
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	2,50	131,91
Total		0,00	1.115,12

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,67



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	132,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	251,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.161,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.115,12
Valor total por empregado		5.276,29

B) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 NOTURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.381,57
B	Adicional de Periculosidade	30	414,47
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	171,44
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	201,22
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			2.168,70

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,65
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	240,94
Total		19,44	421,60



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	518,06
B	Salário Educação	2,50	64,76
C	SAT	3,00	77,71
D	SESC ou SESI	1,50	38,85
E	SENAI - SENAC	1,00	25,90
F	SEBRAE	0,60	15,54
G	INCRA	0,20	5,18
H	FGTS	8,00	207,22
Total		36,80	953,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	34,11
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	298,62
C	Assistência Médica e Familiar	52,50
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		492,23

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		421,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		953,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários		492,23
Total			1.867,05

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

"2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"
Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty – CEP: 65076-905 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1704 / Fax: (98) 3219-1770



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,41

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,60
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,07
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,40
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,15
Total			153,74

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	38,79
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	23,27
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,16
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,49
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,55
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			68,27

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	221,80
Total			221,80



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	68,27
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	221,80
Total		0,00	290,07

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	445,38
B	Lucro	9,50	445,38
C	Tributos	6,15	365,59
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	216,98
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	2,50	148,61
Total		0,00	1.256,34

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

"2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"
Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty – CEP: 65076-905 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1704 / Fax: (98) 3219-1770



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.168,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.867,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	153,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	290,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.688,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.256,34
Valor total por empregado		5.944,53

3) MUNICÍPIO: Paço do Lumiar

A) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36
DIURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.869,67

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	207,72
Total		19,44	363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	446,63
B	Salário Educação	2,50	55,83
C	SAT	3,00	66,99
D	SESC ou Sesi	1,50	33,50
E	SENAI - SENAC	1,00	22,33
F	SEBRAE	0,60	13,40
G	INCRA	0,20	4,47
H	FGTS	8,00	178,65
Total		36,80	821,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		821,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.698,74

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	36,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	72,54
Total			132,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	34,27
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	20,56
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,03
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,08
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,37



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
	Total		60,31

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	191,22
	Total	0,00	191,22

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	60,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	191,22
	Total	0,00	251,53

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
----------	---	-----------------------	--------------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

A	Custos Indiretos	9,50	395,31
B	Lucro	9,50	395,31
C	Tributos	8,65	468,89
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	197,86
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	271,03
Total		0,00	1.259,51

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	132,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	251,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.161,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.259,51
Valor total por empregado		5.420,69

B) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 NOTURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	178,47
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	209,47



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			2.257,61

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	188,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	250,82
Total		19,44	438,88

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	539,30
B	Salário Educação	2,50	67,41
C	SAT	3,00	80,89
D	SESC ou Sesi	1,50	40,45
E	SENAI - SENAC	1,00	26,96
F	SEBRAE	0,60	16,18
G	INCRA	0,20	5,39
H	FGTS	8,00	215,72
Total		36,80	992,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		438,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		992,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.944,67

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	43,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	16,03
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	87,60
Total			160,04

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	40,39
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,24
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,21



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,64
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,62
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			71,09

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	230,89
Total		0,00	230,89

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	71,09
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	230,89
Total		0,00	301,98

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
---	------------------------------------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

A	Custos Indiretos	9,50	462,93
B	Lucro	9,50	462,93
C	Tributos	8,65	549,09
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	231,70
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	317,39
Total		0,00	1.474,95

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.257,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.944,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	160,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	301,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.872,92
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.474,95
Valor total por empregado		6.347,87

4) QUADRO-RESUMO

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor por posto	Quant. de postos	Valor mensal	Valor total anual
1	Prédio Sede - PGJ	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	2	21.682,77	260.193,22
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	2	25.391,48	304.697,81
2	PROMOCAP	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	2	21.682,77	260.193,22

"2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty – CEP: 65076-905 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1704 / Fax: (98) 3219-1770



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	2	25.391,48	304.697,81
3	Centro Cultural	Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	1	10.841,38	130.096,61
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	1	12.695,74	152.348,90
4	Almoxarifado	Estrada da Vitória, 2.409, Monte Castelo, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	1	10.841,38	130.096,61
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	1	12.695,74	152.348,90
5	PJ São José de Ribamar	Rua José Maria Santiago, s/n, esquina com a 28 de julho	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.276,29	2	10.552,59	1	10.552,59	126.631,06
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.944,53	2	11.889,06	1	11.889,06	142.668,68
6	PJ Paço do Lumiar	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	1	10.841,38	130.096,61



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	1	12.695,74	152.348,90
TOTAL								187.201,53	2.246.418,34



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DO ITEM 18.2.4

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

COMPROVAÇÃO DO ITEM 18.3.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO III

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o **PGJ/MA** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o **PGJ/MA**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida Conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente, _____
(local e data)

Assinatura do titular da Conta-depósito



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

São Luís, 03 de abril de 2023.

PARECER TÉCNICO N.º 186/2023- ASSTEC

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Pregoeiro Oficial

Senhor Pregoeiro,

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, referente ao Processo 189762022, encaminhado a esta Assessoria Técnica para elaboração de novas planilhas de custos, considerando os pedidos de esclarecimento de 04 (quatro) licitantes acerca da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025, que atualizou os valores dos salários da categoria de vigilantes, apresenta-se o que segue:

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores constantes das planilhas de custos foram obtidos com base na média aritmética (em alguns casos, também na moda) das propostas de preços de 3 (três) empresas que enviaram seus orçamentos à Coordenadoria de Serviços Gerais da PGJ, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de vigilantes, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

1) MUNICÍPIO: São Luís

A) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 DIURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.869,67

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	207,72
Total		19,44	363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	446,63
B	Salário Educação	2,50	55,83
C	SAT	3,00	66,99
D	SESC ou SESI	1,50	33,50
E	SENAI - SENAC	1,00	22,33
F	SEBRAE	0,60	13,40
G	INCRA	0,20	4,47
H	FGTS	8,00	178,65
Total		36,80	821,79



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		821,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.698,74

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	36,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	72,54
Total			132,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	34,27
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	20,56



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,03
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,08
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,37
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			60,31

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	191,22
Total		0,00	191,22

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	60,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	191,22
Total		0,00	251,53

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	395,31
B	Lucro	9,50	395,31
C	Tributos	8,65	468,89
C.1	Tributos Federais (especificar)	3,65	197,86



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	271,03
Total	0,00	1.259,51

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	132,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	251,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.161,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.259,51
Valor total por empregado		5.420,69

B) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 DIURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	178,47
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	209,47
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			2.257,61

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	188,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	250,82
Total		19,44	438,88



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	539,30
B	Salário Educação	2,50	67,41
C	SAT	3,00	80,89
D	SESC ou Sesi	1,50	40,45
E	SENAI - SENAC	1,00	26,96
F	SEBRAE	0,60	16,18
G	INCRA	0,20	5,39
H	FGTS	8,00	215,72
Total		36,80	992,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		438,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		992,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.944,67

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	43,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	16,03
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	87,60
Total			160,04

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	40,39
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,24
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,21
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,64
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,62
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			71,09

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	230,89
Total		0,00	230,89

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	71,09
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	230,89
Total		0,00	301,98



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	462,93
B	Lucro	9,50	462,93
C	Tributos	8,65	549,09
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	231,70
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	317,39
Total		0,00	1.474,95

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.257,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.944,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	160,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	301,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.872,92
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.474,95
Valor total por empregado		6.347,87



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

2) MUNICÍPIO: São José de Ribamar

A) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 DIURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.869,67

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	207,72
Total		19,44	363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	446,63
B	Salário Educação	2,50	55,83
C	SAT	3,00	66,99
D	SESC ou Sesi	1,50	33,50
E	SENAI - SENAC	1,00	22,33
F	SEBRAE	0,60	13,40
G	INCRA	0,20	4,47
H	FGTS	8,00	178,65
Total		36,80	821,79



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		821,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.698,74

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	36,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	72,54
Total			132,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	34,27
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	20,56
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,03



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,08
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,37
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			60,31

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	191,22
Total		0,00	191,22

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	60,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	191,22
Total		0,00	251,53

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	395,31
B	Lucro	9,50	395,31
C	Tributos	6,15	324,49
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	192,58
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	2,50	131,91
Total		0,00	1.115,12



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	132,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	251,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.161,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.115,12
Valor total por empregado		5.276,29

B) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 NOTURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.381,57
B	Adicional de Periculosidade	30	414,47
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	171,44
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	201,22
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			2.168,70

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,65
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	240,94
Total		19,44	421,60

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

“2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”.

Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís – MA, CEP:65076-820.

Telefone: (98) 3219-1776/1794, E-mail: assessoria_tecnica@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	518,06
B	Salário Educação	2,50	64,76
C	SAT	3,00	77,71
D	SESC ou Sesi	1,50	38,85
E	SENAI - SENAC	1,00	25,90
F	SEBRAE	0,60	15,54
G	INCRA	0,20	5,18
H	FGTS	8,00	207,22
Total		36,80	953,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	34,11
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	298,62
C	Assistência Médica e Familiar	52,50
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		492,23

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		421,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		953,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários		492,23
Total			1.867,05

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,41



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,60
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,07
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,40
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,15
Total			153,74

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	38,79
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	23,27
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,16
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,49
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,55
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			68,27

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	221,80
Total			221,80

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	68,27
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	221,80
Total			290,07

Módulo 5 - Insumos Diversos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	445,38
B	Lucro	9,50	445,38
C	Tributos	6,15	365,59
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	216,98
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	2,50	148,61
Total		0,00	1.256,34

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.168,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.867,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	153,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	290,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.688,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.256,34
Valor total por empregado		5.944,53



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

3) MUNICÍPIO: Paço do Lumiar

A) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 DIURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.869,67

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	207,72
Total		19,44	363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	446,63
B	Salário Educação	2,50	55,83
C	SAT	3,00	66,99
D	SESC ou SESI	1,50	33,50
E	SENAI - SENAC	1,00	22,33
F	SEBRAE	0,60	13,40
G	INCRA	0,20	4,47
H	FGTS	8,00	178,65
Total		36,80	821,79



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		821,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.698,74

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	36,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	72,54
Total			132,62



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	34,27
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	20,56
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,03
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,08
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,37
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			60,31

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	191,22
Total		0,00	191,22

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	60,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	191,22
Total		0,00	251,53

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	395,31
B	Lucro	9,50	395,31
C	Tributos	8,65	468,89
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	197,86
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	271,03
Total		0,00	1.259,51

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	132,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	251,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.161,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.259,51
Valor total por empregado		5.420,69

B) Categoria Profissional: Vigilante Armado/Posto de Vigilância – 12 x 36 NOTURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	30	431,46
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	178,47
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	209,47
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			2.257,61



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	188,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	250,82
Total		19,44	438,88

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	539,30
B	Salário Educação	2,50	67,41
C	SAT	3,00	80,89
D	SESC ou SESI	1,50	40,45
E	SENAI - SENAC	1,00	26,96
F	SEBRAE	0,60	16,18
G	INCRA	0,20	5,39
H	FGTS	8,00	215,72
Total		36,80	992,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	312,12
C	Assistência Médica e Familiar	54,65
D	Prêmio por Assiduidade	97,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
Total		513,48



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		438,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		992,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		513,48
Total			1.944,67

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12	2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	43,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	16,03
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	87,60
Total			160,04

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	40,39
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,24
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,21
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,64
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,62
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			71,09

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	230,89
Total			230,89



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	71,09
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	230,89
Total		0,00	301,98

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	101,62
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	107,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		208,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,50	462,93
B	Lucro	9,50	462,93
C	Tributos	8,65	549,09
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	231,70
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	317,39
Total		0,00	1.474,95

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.257,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.944,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	160,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	301,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	208,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.872,92
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.474,95
Valor total por empregado		6.347,87



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

4) QUADRO-RESUMO

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor por posto	Quant. de postos	Valor mensal	Valor total anual
1	Prédio Sede - PGJ	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	2	21.682,77	260.193,22
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	2	25.391,48	304.697,81
2	PROMOCAP	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	2	21.682,77	260.193,22
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	2	25.391,48	304.697,81
3	Centro Cultural	Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	1	10.841,38	130.096,61
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	1	12.695,74	152.348,90
4	Almoxarifado	Estrada da Vitória, 2.409, Monte Castelo, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	1	10.841,38	130.096,61
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	1	12.695,74	152.348,90



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

5	PJ São José de Ribamar	Rua José Maria Santiago, s/n, esquina com a 28 de julho	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.276,29	2	10.552,59	1	10.552,59	126.631,06
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.944,53	2	11.889,06	1	11.889,06	142.668,68
6	PJ Paço do Lumiar	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.420,69	2	10.841,38	1	10.841,38	130.096,61
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.347,87	2	12.695,74	1	12.695,74	152.348,90
TOTAL								187.201,53	2.246.418,34

É o que se encaminha a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.

JOSE NELIO MIRANDA
DE FREITAS:1062678

Assinado de forma digital por
JOSE NELIO MIRANDA DE
FREITAS:1062678
Dados: 2023.04.04 08:49:05 -03'00'

JOSÉ NÉLIO MIRANDA DE FREITAS
Analista Ministerial – Economista
CORECON/MA: 1045-6

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000055/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013832/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.105545/2023-41
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

E

SIND. DOS TRAB. VIG. E EMPREG.EM EMP.DE SEG.E VIG.TRANSF. VALORES, ESC. ARM. OU DESARM. SEG. PESSOAL.SERV. ORG.DE SEG.E VIG. ARM.OU DESARM.CURSO, CNPJ n. 12.104.113/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL PAVAO ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)) **VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCORTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Pindaré/MA, Amapá Do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguañá/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão De Grajaú/MA, Barra Do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista Do Maranhão/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo Do Mearim/MA, Boa Vista Do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo De Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal Do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central Do Maranhão/MA, Centro Do Guilherme/MA, Centro Novo Do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição Do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Formosa Da Serra Negra/MA, Fortaleza Dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto De Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Joselândia/MA, Junco Do Maranhão/MA, Lago Da Pedra/MA, Lago Do Junco/MA, Lago Dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa Do Mato/MA, Lagoa Grande Do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães De Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá Do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões Do Norte/MA, Matões/MA, Milagres Do Maranhão/MA, Miranda Do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Olinda Do Maranhão/MA, Olho D'Água Das Cunhãs/MA, Olinda Nova Do Maranhão/MA, Paço Do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro Do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio Xii/MA, Pirapemas/MA, Poção De Pedras/MA, Porto Rico Do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Filomena Do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia Do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria Do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana Do Maranhão/MA, Santo Amaro Do Maranhão/MA, Santo Antônio Dos Lopes/MA, São Benedito Do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos Do Maranhão/MA, São Francisco Do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João Do Carú/MA, São João Do Soter/MA, São João Dos Patos/MA, São José De Ribamar/MA, São José Dos

Basílios/MA, São Luís Gonzaga Do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus Do Maranhão/MA, São Raimundo Do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano Do Maranhão/MA, Sucupira Do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela Do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória Do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Amapá do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sucupira do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2023, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes:

ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 4,10% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV/2023 A JAN/2024

CATEGORIA	SALÁRIO PERICULOSIDADE		TOTAL	H.				
	BASE 2022	30%		Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Assiduidade
Vigilante	1.438,21	431,46	1.869,67	8,50	12,75	17,00	1,70	97,00
Vigilante Ambiental	1.797,77	539,33	2.337,10	10,62	15,93	21,24	2,12	97,00
Agente de Portaria	1.827,66	548,30	2.375,96	10,80	16,20	21,60	2,16	97,00
Segurança Pessoal	1.869,66	560,90	2.430,56	11,05	16,58	22,10	2,21	97,00
Inspetor "A"	2.471,30	741,39	3.212,69	14,60	21,90	29,20	2,92	97,00

Inspetor "B"	2.115,87	634,76	2.750,63	12,50	18,75	25,00	2,50	97,00
Inspetor Ambiental	3.089,11	926,73	4.015,84	18,25	27,38	36,50	3,65	97,00
Armeiro	2.472,06	NÃO CONTEMPLA	2.472,06	11,24	16,86	22,48	2,25	97,00
Supervisor "A"	2.836,36	850,91	3.687,27	16,76	25,14	33,52	3,35	97,00
Supervisor "B"	2.577,10	773,13	3.350,23	15,23	22,85	30,46	3,05	97,00
Supervisor Ambiental	3.548,29	1.064,49	4.612,78	20,97	31,46	41,94	4,19	97,00
Atendente Alarme		469,98						
Monitoramento	1.566,60		2.036,58	9,26	13,89	18,52	1,85	97,00
Operador Monitoramento	1.566,60	469,98	2.036,58	9,26	13,89	18,52	1,85	97,00

Parágrafo Primeiro. Todas as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1.º de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. A presente CCT terá validade de 02 anos e as cláusulas econômicas referente ao período 01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025 serão automaticamente reajustadas de forma linear pelo índice INPC referente à data-base.

Parágrafo Terceiro. O empregado abrangido por esta convenção faz jus a prêmio por assiduidade, parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea “z”, da Lei n.º 8.212/1991.

Parágrafo Quarto. O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, será de R\$ 97,00 (noventa e sete reais).

Parágrafo Quinto. O prêmio será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Parágrafo Sexto. O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Parágrafo Sétimo, Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

Parágrafo Oitavo. O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de abril de 2023 que será pago no mês de maio de 2023.

Parágrafo Nono. O reajuste do referido bônus respeitará o previsto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses posteriores à data base, será pago em até 2 (duas) parcelas, sendo que, referente ao mês de fevereiro será pago na folha do mês de abril e referente ao mês de março será pago na folha do mês de maio.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por meio eletrônico, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, DSR, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades

sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Primeiro: O envio de contracheque por via eletrônica não desobriga a empresa da entrega física do mesmo, se requisitado por qualquer meio.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sob pena da empresa incorrer no pagamento da multa a favor do empregado, de um dia de seu salário base, por cada dia de atraso.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes as armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro– Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, no máximo 20%(vinte por cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese do empregado desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita em inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado, feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada das relacionadas nesta Convenção, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO enquanto permanecer na função. Quando o empregado deixar de exercer a referida função perde a gratificação aqui estabelecida. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração (Salário mais Adicional de Periculosidade) por 220 (duzentos e vinte), acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as horas extras praticadas de segunda-feira a sábado, e acrescido do adicional de 100% para as horas extras praticadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A média das horas extras incluirá o total da remuneração de natureza salarial e seus reflexos.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas não compensarão horas extras, sendo nulo de pleno direito qualquer acordo não assinado pelo sindicato.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE NOTURNO

O adicional noturno será de no mínimo 20% (vinte por cento) e incidirá no período das 22h até as 5:00h da manhã do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os sindicatos convenientes acordam a concessão do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos profissionais da categoria, exceto ao armeiro.

Parágrafo Primeiro – Onde houver pagamento de periculosidade não incide o adicional de risco de vida.

Parágrafo Segundo – O adicional de risco de vida/periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis pelo ônus de transferência de seus empregados, que implique na mudança de domicílio, observado o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos empregados das empresas da categoria aqui representada, que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno ou noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, que não poderá ser maior que 10% (dez por cento), sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - O ticket refeição referido no caput será de R\$ 23,12 (vinte e três reais e doze centavos), vigorando este valor entre fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autorize Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Terceiro– A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados que já percebem Ticket com valor superior a R\$ 23,12 (vinte e três reais e doze centavos) a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de dobra de serviços, independentemente da carga horária e do turno, é assegurado o ticket refeição ao trabalhador.

Parágrafo Sexto – No caso de dobra, é opção do trabalhador receber o vale transporte de ida e volta para a sua residência, ou receber o ticket alimentação referido no parágrafo anterior, podendo, ainda, optar por receber alimentação fornecida pela empresa.

Parágrafo Sétimo – As empresas que firmarem acordo coletivo com o sindicato obreiro para o fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Parágrafo Oitavo – Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, se convocado para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – O desconto pelo fornecimento do vale transporte é o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar o limite de 6%(seis por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro não se aplica quando a empresa fornecer transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento do trabalhador para substituições, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã e alimentação (almoço e jantar). Sendo que a alimentação será paga ao trabalhador no valor mínimo de R\$ 55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único - O pagamento do valor referido no caput deverá ser pago antes do deslocamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano de Saúde para todos os trabalhadores, que será de 50% e 50% para todos, e o custeio de 50% dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano Odontológico para todos os trabalhadores, que o custeio será de 50% para o Empregado e 50% para o Empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de

comunicação idôneo, documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Parágrafo Único. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou aos filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas nesta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

a) VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, em a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;

b) AGENTE DE PORTARIA – Profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, conduzindo visitantes, prestando informações e identificando pessoas, instruindo-as a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, podendo conduzi-las pessoalmente a departamento e ou setor da empresa contratada, bem como controlar a entrada e saída de mercadorias e cargas, sem portar armamento.

c) SEGURANÇA PESSOAL – Profissional com formação prevista em lei nº 7.102/83, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma municiada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.

d) INSPETOR “A” – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;

e) INSPETOR “B” – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

f) SUPERVISOR “A” – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;

g) SUPERVISOR “B” – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

h) ARMEIRO – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância;

i) VIGILANTE AMBIENTAL – Atividade profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de proteção ao patrimônio ambiental e das pessoas em sua área de atuação, devendo possuir capacitação de segurança ambiental.

j) INSPETOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, fiscalizar, realizar rondas, rendições e dar orientações. Sendo sua área de atuação o ambiente florestal tendo como subordinados vigilantes ambientais. Devendo ser habilitado também em segurança ambiental.

k) SUPERVISOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, será responsável por elaborar relatórios dos turnos de serviço e distribuir tarefas aos responsáveis diretos pela vigilância.

Sendo sua área de atuação ambiental florestal, tendo como subordinados inspetores e vigilantes ambientais, devendo ser habilitado em segurança ambiental, assim como domínio de itinerários, riscos, ambientes hostis e aspectos de segurança pública em sua área de atuação.

l) OPERADOR DE MONITORAMENTO E/OU AUXILIAR DE MONITORAMENTO - O operador de monitoramento, ou o auxiliar de monitoramento é o responsável, exclusivamente, pela execução do controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

m) ATENDENTE DE ALARME MONITORADO – O atendente de alarme de monitoramento atua no atendimento a disparo de alarme no cliente, quando a central de monitoramento entrar em contato solicitando encaminhamento até o local para fazer a vistoria interna ou externa. Esta função requer habilidade em pilotar moto e/ou carro. Trabalhando sempre com moto ou carro disponibilizado pela empresa. Esse profissional deve comprovar a sua formação no curso de vigilante.

Parágrafo Único: Apenas e tão somente para obtenção de registro no Departamento de Polícia Federal, o empregador pode indicar na CTPS a função de vigilante para qualquer um de seus empregados habilitados nos termos da Lei 7.102/83, sem que esta indicação configure alteração da função efetiva do empregado. A responsabilidade desse procedimento é exclusiva do empregador, e deve mencionar esta cláusula convencional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador e prévio ao prazo de validade do contrato, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITOS

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu e a sua conduta, esta somente se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Único – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais dos empregados sindicalizados, com tempo de serviço igual ou maior que um ano, serão feitas perante a entidade sindical laboral, em sua sede administrativa, subseções ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo Primeiro - As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 dias, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), certificado de reciclagem na atual função, e em caso de curso de reciclagem vencido, pagamento do respectivo valor na rescisão, sem os quais não haverá homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Havendo a necessidade do deslocamento dos empregados sindicalizados dos seus locais de origem para homologação de rescisão na sede do Sindicato Obreiro, as empresas arcarão com as seguintes despesas: passagens ida/volta e alimentação. Quando houver atraso ou adiamento da homologação por erro da empresa, esta arcará, ainda, com as despesas de hospedagem do obreiro.

Parágrafo Quarto – Aos demais empregados, fica facultada a homologação de sua rescisão com o acompanhamento ou não do sindicato laboral. Em caso da escolha pelo acompanhamento, o empregado deverá observar as normas do sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCETIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública ou novo contrato contratarão no mínimo 75% dos empregados sindicalizados da anterior, desde que aprovados dentro dos critérios de recrutamento e seleção da empresa, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e da prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Desde que solicitado pelo sindicato laboral, as empresas se obrigam a disponibilizar o resultado das avaliações dos empregados sindicalizados não aprovados.

Parágrafo Segundo – A empresa antecessora, caso não tenha posto de serviço disponível para alocar os funcionários do contrato cessante, se obriga a disponibilizar esses trabalhadores para a empresa sucessora no contrato, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes desta assumir o contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo – No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão em prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilantes ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que estiverem frequentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções durante o período do curso e não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

Parágrafo Sexto - Os vigilantes convocados para os cursos de reciclagem, com prazo mínimo de 15 dias, são obrigados a se apresentarem nos dias e horários previstos e de posse de toda a documentação exigida. Caso o vigilante seja impedido de realizar o curso, pela não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, ele arcará com o ônus da realização de uma nova reciclagem, salvo se a não apresentação decorrer de motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, mediante comprovação.

Parágrafo Sétimo – Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, o empregado que for reprovado no curso de reciclagem, deverá ser submetido a novo curso, e o custo será rateado entre a empresa e o empregado na mesma proporcionalidade, isto é, 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

Parágrafo Oitavo - Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, se o empregado ficar reprovado pela segunda vez, fica convencionado que o curso de reciclagem e demais despesas inerentes serão totalmente custeadas pelo empregado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE ARMA/RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

- a) Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho;

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS a profissão, cargo ou função, como descrito nesta convenção, vedadas quaisquer outras denominações de profissão, cargo e ou função.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Ficam autorizadas, no presente Instrumento Normativo, as empresas a implantarem nas suas instalações e postos de serviços em geral, o controle eletrônico de jornada, previsto no Art. 2º da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a cargo da empresa a estrita observância dos procedimentos previstos no Art. 3º da referida Portaria, bem como o fornecimento de registros periódicos aos empregados e ao sindicato, a este quando solicitado, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. No caso de falha técnica do sistema ou situação fática causada pelo cliente, que cause atraso ou antecipação do registro do ponto, fica garantido o pagamento cheio do salário do trabalhador, sem necessidade de compensar eventuais horas negativas geradas no sistema.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao empregador disponibilizar a forma para o cumprimento do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes, vestibulandos ou participantes do ENEM para a realização das provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36 e o diarista de 44 horas semanais, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral se compromete a discutir quaisquer pleitos que lhe for apresentado pelas empresas, relativos a situações futuras e ou existentes.

Parágrafo Segundo – O trabalhador da reserva técnica cumprirá jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhe assegurado o pagamento do horário extraordinário, quando praticado, na forma desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Uma falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas, resultará em desconto de 2 (dois) dias dos 30 (trinta) de base salarial.

Parágrafo Quarto – Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36 horas, será devida a hora noturna reduzida.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada, mínimo de 1h:00mm (uma hora), ou o pagamento a título de verba indenizatória, sem natureza salarial, com as cominações legais.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de percepção de Ticket Refeição, os vigilantes que fazem cobertura de almoço deverão estar enquadrados em uma das escalas constantes nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Oitavo – A intrajornada de no mínimo 1h:00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m.

Parágrafo nono – A escala de 7 (sete) dias de trabalho por 7 (sete) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de captação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Décimo – Na hipótese narrada no parágrafo décimo, os empregados trabalharão 12 (doze) horas seguidas e descansarão as 12 (doze) horas seguintes, durante 7 (sete) dias seguidos, sendo que o período compreendido entre a oitava e a décima segunda hora não será caracterizado como jornada extraordinária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Dadas as peculiaridades da escala estabelecida no parágrafo décimo, será devido: (a) hora noturna reduzida; (b) intervalo intrajornada de 01h00 (uma hora), a ser gozada ou indenizada, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESTES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repouso semanais remunerados, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/mês, constitui-se nas horas que separam quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repouso semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados às suas folgas receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal; exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores a 12 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O empregador no ato na notificação deverá fornecer recibo ao trabalhador, cujo pagamento ocorrerá em no máximo 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas em conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os vigilantes que trabalham nos shoppings e centros comerciais, cujo trabalho implique em posição física estática ou de pouco espaço de circulação, terão direito a rodízio de postos no local de trabalho a cada duas horas, de modo a proporcionar a movimentação física/descanso da posição estática supra referida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, será fornecido equipamento impermeável apropriado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo vedado o seu uso total ou parcial no trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punições.

Parágrafo Terceiro. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão;
- II. Periodicamente;
- III. Na dispensa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291, de 20.04.94, do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do caput deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Parágrafo Terceiro – As Empresas se obrigam a aceitar Atestado Médico de Acompanhante (filhos e cônjuge), e somente justifica a ausência do período máximo de 2 dias, mas não o abona, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro do mês corrente, se possível, ou nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folders e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato laboral, da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, que terá como base o salário do empregado diarista, benefícios e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 01 de março de 2023, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2024 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2024 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIG/MA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIG/MA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- f) O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado, conforme art. 545 da CLT, e efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal dos trabalhadores, com as fichas de autorização de desconto.

Parágrafo Segundo– Verificando-se o descumprimento do prazo previsto no caput, as empresas pagarão, a título de multa 2%, e 5% (cinco por cento) de juros sobre o montante devido, por mês.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às empresas com pendências nos recolhimentos previstos no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27/10/2022, na Sede do SINDESP-MA, à Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2025 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 15 de Julho do ano corrente, bem como as demais previstas no Estatuto do SINDESP/MA.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO/EMPRESA

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitidos pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Único – A omissão dos empregadores quanto ao disposto no caput, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos de contracheques apresentados no final desta convenção, calculados com base na tabela salarial constante nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, a parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria aqui abrangida, em favor do prejudicado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a parte infratora pagará em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o Dia do Vigilante será comemorado no dia 20 de Junho de cada ano, de acordo com a lei nº 13.136, de 17 de junho de 2015, sendo porém, considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Maranhão serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem e do Maranhão, sendo a de origem devidamente averbada no SINDESP-MA, e a do Estado do Maranhão emitida pelo SINDESP com prazo de validade de 60 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes ou adicionais das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão ser científicas ao Sindicato Patronal

}

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES
DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA.

DANIEL PAVAO ROCHA
PRESIDENTE

SIND. DOS TRAB. VIG. E EMPREG.EM EMP.DE SEG.E VIG.TRANSF. VALORES, ESC. ARM. OU DESARM. SEG. PESSOAL.SERV.
ORG.DE SEG.E VIG. ARM.OU DESARM.CURSO

ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

do MPMA, salvo os casos de justificada urgência e excepcionalidade, com determinação expressa e formal do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Os documentos para publicação oficial devem ser enviados, exclusivamente, ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e devem obedecer obrigatoriamente ao seguinte parâmetro: envio simultâneo das matérias em dois arquivos eletrônicos, um na extensão “.doc” ou “.odt” e outro na extensão “.pdf”, com assinatura digital.

Art. 9º O pedido formal de cancelamento de publicação de matérias deve ser feito à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca até às 12 (doze) horas do dia em que os documentos forem encaminhados para publicação.

Art. 10. A edição do DEMP-MA, assinada digitalmente e disponibilizada na Internet, por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, não poderá ser alterada.

Parágrafo único. Eventuais retificações ou modificações de documentos serão de responsabilidade da unidade que encaminhou as matérias para publicação e somente serão realizadas por ato próprio da unidade requisitante em nova publicação, conforme Modelo de Republicação disponível no Manual de Expediente Oficial do MPMA.

Art. 11. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça será responsável pela infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do sistema do Diário Eletrônico do MPMA por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, incluindo a assinatura digital do sítio eletrônico www.mpma.mp.br e a disponibilização dos sistemas de armazenamento e backup das edições publicadas.

§ 1º A responsabilidade pelo armazenamento e publicação dos documentos será da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

§ 2º Os órgãos do MPMA deverão utilizar programas de código aberto ou compatíveis com estes para a criação dos documentos que serão submetidos ao sistema do Diário Eletrônico do MPMA.

§ 3º As publicações no Diário Eletrônico do MPMA, para fins de arquivamento, serão de caráter permanente.

Art. 12. Em caso de previsão de indisponibilidade do DEMP-MA, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação publicará Aviso de Indisponibilidade no portal do Ministério Público, na Internet.

Art. 13. Durante 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Ato Regulamentar, os atos processuais e administrativos do Ministério Público do Estado do Maranhão continuarão a ser publicados também no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

§ 1º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, cessará a remessa de matérias do MPMA à Supervisão do Diário Oficial do Estado do Maranhão para publicação oficial.

§ 2º A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão dará ampla divulgação acerca da data em que suas publicações oficiais passarão a ser divulgadas exclusivamente pelo Diário Eletrônico do MPMA.

Art. 14. À Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão se reservam os direitos autorais e de publicação do DEMP-MA, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, este ato será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

Art. 17. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2001-PGJ.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR Nº 20 /2018-GPGJ

Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão às empresas contratadas para prestarem serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público, quando for conveniente para a Administração, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial por meio de conta vinculada.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 13/1991.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos e execução de contratos administrativos, observar os Princípios da Legalidade, Eficiência, Racionalidade e Economicidade, bem como visando a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, e a gestão de riscos para contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilidade subsidiária do Estado, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão de obra, conforme jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a sistemática da conta vinculada prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP não pode ser aplicada automática e indiscriminadamente, devendo ser avaliado o custo-benefício da medida em cada caso.

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 55/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 16217/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para operacionalização da CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Recomendação nº 55/2017 do CNMP.

§1º. Consideram-se serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que o modelo de execução contratual exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

Art. 2º Dos pagamentos mensais a serem realizados às empresas contratadas na forma do artigo 1º deste Ato serão retidas e depositadas em banco oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a:

I – 13º Salário;

II – férias e 1/3 constitucional;

III – multa e contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa; e

IV – encargos sobre férias e 13º salário.

§ 1º Os depósitos a que alude o *caput* serão efetivados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – aberta pela Administração em nome da contratada e por contrato, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, cuja movimentação somente será possível após autorização do Diretor Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ou servidor por ele designado.

§ 2º As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais de 34,80% (trinta e quatro vírgula oitenta por cento), 35,80% (trinta e cinco vírgula oitenta por cento) ou 36,80% (trinta e seis vírgula oitenta por cento), conforme o caso, incidente sobre os valores referentes à remuneração constante na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa no momento da licitação, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§ 3º Homologado o certame, a assinatura do contrato decorrente deverá ser precedida da emissão da nota de empenho pertinente e sucedida da solicitação de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, cujos procedimentos ficarão a cargo da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF.

§ 4º Os depósitos de que trata este artigo serão efetuados sem o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

§ 5º O Ministério Público do Maranhão deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com banco público oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Ato Regulamentar, o qual fixará os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação e as condições para sua movimentação.

§ 6º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

§ 7º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste artigo, retidos por meio da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Art. 3º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante – PGJ/MA e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

§ 1º Solicitação da PGJ/MA, mediante ofício, de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, em nome da empresa vencedora da licitação;

§ 2º Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, de termo específico de autorização que permita a PGJ/MA ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante a autorização do órgão contratante.

Art. 4º No decorrer da execução contratual, durante o processo de liquidação da despesa, a COF, deverá realizar a retenção dos valores referentes ao contingenciamento previsto nesta norma.

§ 1º As retenções ocorrerão de acordo com os percentuais e valores constantes da proposta.

§ 2º Realizada a retenção, caberá à COF providenciar os depósitos dos valores retidos para a conta vinculada.

Art. 5º A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no art. 2º deste Ato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seu respectivo pagamento.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

Art. 5º Os valores provisionados poderão ser utilizados mediante prévia autorização do Ordenador de Despesas após solicitação do contratado e relatório de “de acordo” do fiscal do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Resgate da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – dos valores despendidos com o **pagamento de eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas durante a vigência do contrato**, que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º deste Ato, desde que comprovado tratar-se de **empregados alocados** pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II. Movimentação dos recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – **diretamente para a conta-corrente dos empregados** alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º deste Ato e não quitadas pela contratada.

III – Liberação do saldo da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO ao final do contrato, desde que comprovada, por parte da contratada, a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 1º Para resgatar os recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 2º deste Ato.

§ 2º Após o gestor/fiscal do contrato verificar se os documentos encaminhados referem-se aos empregados alocados pela empresa contratada na Procuradoria-Geral de Justiça, e conferir a data de início da prestação de serviço de cada empregado que consta na solicitação, o expediente será encaminhado ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º O Diretor-Geral expedirá, após a análise dos cálculos pelo Gestor e Fiscal do Contrato e confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo de dez dias úteis.

§ 4º Nas situações descritas nos incisos I, II e III deste artigo, o Diretor-Geral solicitará ao banco que, **no prazo de dez dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes.

Art. 6º Quando os valores a serem liberados da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a Procuradoria-Geral de Justiça exigirá que os termos de rescisão do contrato de trabalho sejam **homologados pelo sindicato** da categoria a que pertencer o empregado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Art. 7º O saldo total remanescente da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 8º No Termo de Referência e no contrato devem constar:

I – Previsão de que será aberta pela Procuradoria Geral de Justiça, em nome do Prestador do Serviço em instituição bancária oficial de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, com a finalidade de abrigar depósitos, conforme disposto no art. 2º;

II. Previsão de provisionamento dos depósitos das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa e contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

III – Previsão, de que o desbloqueio e movimentação, será autorizado exclusivamente pelo órgão contratante para pagamento das verbas trabalhistas indicadas no Inciso II;

IV – Previsão de que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

V – Os editais deverão conter expressamente as regras deste Ato e o modelo do documento de autorização para a criação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, que deverá ser assinado pela contratada;

VI – Os editais deverão informar aos licitantes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos serem previstos na proposta da contratada;

VII – A futura contratada estará sujeita a penalização, no caso de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar os documentos necessários à abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, contados da solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º A implementação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO se dará nos termos do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO, Anexo Único.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 04 de outubro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO ATO REGULAMENTAR Nº 20 /2018

MANUAL DE COMO OPERACIONALIZAR A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O presente manual visa servir de guia para que a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – PGJ/MA, as empresas contratadas, gestores, fiscais e demais servidores da PGJ/MA, envolvidos nos processos de contratação e fiscalização de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exerçam suas atividades com segurança e eficiência.

Os modelos aqui apresentados foram adaptados do Caderno de Logística: Conta Vinculada, versão 2018, elaborado pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP.

1. DOS VALORES A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, confere à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO a função de instrumento de gestão de riscos para contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

O item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, veja-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

“2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.”

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Percentual %	Percentual %
A · INSS	20,00%	20,00%	20,00%
B · Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
C · SAT/GIIL-RAT	1,00%	2,00%	3,00%
D · SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%
E · SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
F · SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
G · INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
H · FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL	34,80%	35,80%	36,80%

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho–SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP–Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

O resultado da soma de todos os encargos acima descritos deverá incidir sobre as Férias e 13º Salário, variando o percentual de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho(SAT/GIIL-RAT).

Memória de Cálculo conforme percentual do SAT/GIIL-RAT:

a) Para o SAT/GIIL-RAT de 1% =7,39%

Férias e Adicional de Férias + 13º Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%

Obs. Foi considerado o percentual de 9,09% para o 13º Salário (1/11)

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 34,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: $34,80\% \times 21,19\% = 0,3480 \times 0,2119 = 0,0737 = 7,37\%$

Foi considerado o percentual de 7,39%

b) Para o SAT/GIIL-RAT de 2% =7,60%

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 35,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: $35,80\% \times 21,19\% = 0,3580 \times 0,2119 = 0,07586 = 7,59\%$

Foi arredondado para o percentual de 7,60 %



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

- c) Para o SAT/GIIL-RAT de 3% = 7,82%
Submódulo 4.1 (Grupo "A") sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário: 36,80% sobre 21,19%
Memória de cálculo: $36,80\% \times 21,19\% = 0,3680 \times 0,2119 = 0,0780 = 7,80\%$
Foi considerado o percentual de 7,82%
d) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

Percentuais máximos conforme Grau de Risco SAT/GIIL-RAT (%)			
Grau de risco	1%	2%	3%
TOTAL	7,39%	7,60%	7,82%

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no quadro acima, serão provisionados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

A PGJ/MA utilizará como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado.

O quadro abaixo demonstra os percentuais obrigatórios para provisão mensal, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14, do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM		Percentual(%)	
13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

2. PROCEDIMENTO PRÉVIO À ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

A Procuradoria-Geral de Justiça firmará previamente à abertura do processo de provisionamento das rubricas destinadas ao pagamento de encargos trabalhistas, Termo de Cooperação Técnica – TCT, com instituição financeira bancária oficial.

3. PROCEDIMENTO PARA A ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Após, firmado o contrato de prestação de serviços entre a PGJ/MA e a empresa vencedora do certame, a PGJ/MA deverá realizar os seguintes atos:

1. O Diretor-Geral da PGJ/MA solicitará, por meio de Ofício modelo constante como ANEXO I do Termo de Cooperação Técnica, a abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, no nome da empresa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

2. Após receber Ofício do Banco, a PGJ/MA deverá comunicar a empresa para comparecer a agência e assinar o contrato de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VIII do Termo de Cooperação Técnica;

3. O Banco enviará à PGJ/MA correspondência contendo o número da conta, (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito a conta é aberta, conforme modelo constante do ANEXO III do Termo de Cooperação Técnica;

4. A PGJ/MA comunicará, mediante Ofício, a contratada sobre a abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, e solicitará seu comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos até a agência bancária correspondente, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito da PGJ/MA aos saldos, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras, bem como solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito, conforme ANEXO VI do Termo de Cooperação Técnica.

4. PROCEDIMENTOS PARA O PROVISIONAMENTO E LIBERAÇÃO DE VALORES À CONTA- DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

As provisões (depósitos) realizadas pela PGJ/MA para o pagamento dos encargos trabalhistas, dos empregados das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela PGJ/MA em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (em instituição bancária oficial e/ou privada), aberta em nome do prestador de serviço.

O montante dos depósitos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional de férias;
- c) Verbas rescisórias; e
- d) Encargos previdenciários e FGTS sobre Férias, 1/3 de férias e 13º salário.

4.1. COMO PROCEDER PARA REALIZAR O PROVISIONAMENTO (DEPÓSITO) DE VALORES E DEPÓSITO EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O Gestor do contrato deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM		Percentual(%)	
13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3%(três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho-SAT/GIIL-RAT, previstas no art.22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:13º salário; Férias e 1/3(um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.2. A Liberação de valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

A liberação de valores depositados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017, in verbis:.

“1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3(um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro)salário proporcional,às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d)ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.”

Da leitura do dispositivo, observa-se que os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência e pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato com a PGJ/MA, quando da ocorrência de décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do contrato.

Em caso de rescisão de empregado vinculado ao contrato com a PGJ/MA, serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante provisionado para este empregado, observando a data de início em que foi disponibilizado para o contrato com a PGJ/MA.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar à PGJ/MA os documentos comprobatórios da ocorrência as obrigações trabalhistas e de seu efetivo pagamento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a PGJ/MA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista específicos aos trabalhadores indicados.

5. EXEMPLOS PRÁTICOS

Para melhor compreensão do processo de provisão e liberação dos valores depositados na Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação será utilizado um exemplo fictício de contrato de prestação de serviço terceirizado, assinado em 1º de setembro de 2014, no qual, para a completa execução dos serviços contratados requer a alocação de seis empregados, conforme quadro abaixo:

Quadro demonstrativo de empregados no contrato					
Empregado	Ca tegoria	Remuneração	Seguro Acidente De Trabalho SAT/GIIL- RAT	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato
José	Ca tegoria 1	1.700,00	1%	01/09/2014	01/09/2014
Joaquim	Ca tegoria 2	2.100,00	2%	01/07/2014	01/10/2014
Joana	Ca tegoria 3	2.400,00	3%	01/05/2014	01/11/2014
Eduardo	Ca tegoria 1	1.700,00	1%	25/08/2014	25/05/2015
Fernanda	Ca tegoria 2	2.100,00	2%	05/06/2014	05/03/2015
César	Ca tegoria 3	2.400,00	3%	10/05/2014	10/02/2015



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nota: Para melhor esclarecimento dos cálculos, os percentuais do SAT/GIIL-RAT foram estabelecidos em diversos graus, de modo que permita ao usuário entender todas as fórmulas incidentes sobre essa rubrica.

Categoria: Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa a qual está vinculado, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Seguro Acidente de Trabalho: é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 22 (...)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e a PGJ/MA. A PGJ/MA terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

5.1 O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos no item 4.1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

. Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	1.700,00	8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00	12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00	5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00	7,39%	125,63
TOTAL	1.700,00	32,82%	557,94

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Categoria: Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa a qual está vinculado, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Seguro Acidente de Trabalho: é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

“Art. 22 (....)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e a PGJ/MA. A PGJ/MA terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

5.1 O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos no item 4.1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	1.700,00	8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00	12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00	5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00	7,39%	125,63
TOTAL	1.700,00	32,82%	557,94

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 1.700,00 e SAT/GIIL-RAT de 1%.

13º Salário: R\$ 1.700,00x8,33% = R\$ 141,67.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00x12,10% = R\$ 205,70.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio: R\$ 1.700,00x5% = R\$ 85,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 1.700,00x7,39% = R\$ 125,63.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 1.700,00x32,82% = R\$ 557,94.

Provisão Mensal da Categoria 2

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	2.100,00	8,33%	175,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.100,00	12,10%	254,10
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.100,00	5,00%	105,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.100,00	7,60%	159,60
TOTAL	2.100,00	33,03%	693,63

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.100,00 e SAT/GIL-RAT de 2%.

13º Salário: R\$ 2.100,00x8,33% = R\$ 175,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00x12,10% = R\$ 254,10.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.100,00x5% = R\$ 105,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.100,00x7,60% = R\$ 159,60.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.100,00x33,03% = R\$ 693,63.

Provisão Mensal da Categoria 3

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual	Subtotal
13º Salário	2.400,00	8,33%	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.400,00	12,10%	290,40
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio	2.400,00	5,00%	120,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.400,00	7,82%	187,68
TOTAL	2.400,00	33,25%	798,00

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.400,00 e SAT/GIL-RAT de 3%.

13º Salário: R\$ 2.400,00x8,33% = R\$ 200,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00x12,10% = R\$ 290,40.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.400,00x5% = R\$ 120,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.400,00x7,82% = R\$ 187,68.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.400,00x33,25% = R\$ 798,00.

Quadro-resumo para provisão mensal por empregado			
ITENS	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
SAT/GIL-RAT	1%	2%	3%
REMUNERAÇÃO	1.700,00	2.100,00	2.400,00
13º salário	141,67	175,00	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	205,70	254,10	290,40
Multa do FGTS	85,00	105,00	120,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

SUBTOTAL	432,37	534,10	610,40
Submódulo 2.2	125,63	159,60	187,68
Valor Mensal Recolhido por empregado	557,94	693,63	798,00

Nota: Ressalta-se que o valor calculado da provisão mensal acima refere-se ao custo por empregado dentro de cada categoria.

5.2 LIBERAÇÃO DE VALORES PARA O 13º SALÁRIO

Visando uma explicação mais ampliada de todo o processo, será utilizado o período de 2015, para demonstrar como se processa a liberação dos valores da Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para movimentação, considerando-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 já foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

A liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação, partindo da data de assinatura do contrato, será proporcional aos meses trabalhados, a contar da disponibilização do empregado no contrato.

Relação de empregados no contrato ao final de 2015				
				13º Salário
José	Cat. 1 – SAT/GIIL- RAT 1%	1º /09/2014	20/12/2015	12
Joaquim	Cat. 2 – SAT/GIIL- RAT 2%	1º /10/2014	20/12/2015	12
Joana	Cat. 3 – SAT/GIIL- RAT 3%	1º /11/2014	20/12/2015	12
Eduardo	Cat. 1 – SAT/GIIL- RAT 1%	25/05/2015	20/12/2015	7
Fernanda	Cat. 2 – SAT/GIIL- RAT 2%	05/03/2015	20/12/2015	10
César	Cat. 3 – SAT/GIIL- RAT 3%	10/02/2015	20/12/2015	11

Nota: Categoria, conforme exemplificado, trata-se das remunerações com seus respectivos graus de risco de acidente de trabalho.

JOSÉ

Conforme tabela acima, o empregado foi disponibilizado para o contrato no dia 1º de setembro de 2014. Ainda, considera-se, nesse exemplo, que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador, tendo, portanto, direito adquirido ao 13º Salário integral em 20 de dezembro de 2015, uma vez que trabalhou durante todo o período (ano) de 2015. Assim, nasce o direito da empresa de pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para movimentação para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor mensal a receber de 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 12 meses = R\$ 1.700,00

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.700,00 x 34,80% = R\$ 591,60

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de José: R\$1.700,00+R\$ 591,60 = R\$2.291,60.

JOAQUIM

O empregado Joaquim foi disponibilizado para o contrato no dia 1º de outubro de 2014, logo, possui o direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, ao 13º Salário integral, uma vez que trabalhou o ano de 2015 completo. Igualmente, poderá a empresa solicitar a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Esclarece-se que, nesse exemplo, considerou-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 12 meses = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joaquim: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

JOANA

A empregada Joana também possui direito ao 13º salário integral, tendo em vista que foi disponibilizada para o contrato no dia 1º de novembro de 2014 e trabalhou por todo o ano de 2015. Desta forma, também será promovida a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada–bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Nesse exemplo, também se considera que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 12 meses = R\$ 2.400,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 2.400,00 x 36,80% = R\$ 883,20.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joana: R\$ 2.400,00 + R\$ 883,20 = R\$ 3.283,20.

EDUARDO

O empregado Eduardo somente foi disponibilizado para o contrato no dia 25 de maio de 2015, tratando-se, portanto, de uma situação singular visto que somente trabalhou 5 (cinco) dias no primeiro mês de trabalho, não completando a fração necessária para fazer jus aos 1/12 (um doze avos) deste mês. Conforme exposto pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, apenas será considerado mês integral quando os dias de trabalho forem igual ou superior a 15 dias, conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.”

No presente caso, Eduardo terá direito ao 13º Salário proporcional a 7 (sete) meses de trabalho (junho a dezembro). Em seu pedido de liberação, a empresa então poderá solicitar liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada bloqueada para pagamento de 7/12 (sete doze avos) do valor do 13º salário e dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Eduardo: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 7 meses = R\$ 991,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 991,67 x 34,80% = R\$ 345,10

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Eduardo: R\$ 991,67 + R\$ 345,10 = R\$ 1.336,77.

FERNANDA

A empregada Fernanda também só iniciou suas atividades em 2015, precisamente no dia 5 de março de 2015. O caso de Fernanda cumpre a regra para percepção integral do 1/12 (um doze avos) por laborar 26 (vinte e seis) dias em março. Terá, portanto, direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, a 10 (dez) meses proporcionais de 13º Salário. Nasce então o direito da empresa pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada–bloqueada para pagamento de 10/12 (dez doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 10 meses = R\$ 1.750,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.750,00 x 35,80% = R\$ 626,50.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Fernanda: R\$ 1.750,00 + R\$ 626,50 = R\$ 2.376,50.

CÉSAR

O empregado César foi disponibilizado para o contrato em 10 de fevereiro de 2015. Em seu caso, terá direito a 11 (onze) meses proporcionais de 13º Salário visto que em fevereiro laborou fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho. Assim, a PGJ/MA promoverá a liberação do valor provisionado na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 11/12 (onze doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Remuneração de César: R\$ 2.400,00

Valora receber de 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 11 meses = R\$ 2.200,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: 2.200,00 x 36,80% = R\$ 809,60.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de César: R\$ 2.200,00 + R\$ 809,60 = R\$ 3.009,60.

5.3 LIBERAÇÃO DE VALORES PARA FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Em continuidade ao contrato fictício sob análise, em 2015, parte dos empregados terão período aquisitivo completo para concessão de férias. Semelhante ao item anterior, a PGJ/MA somente promoverá a liberação de valores calculados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado no contrato em questão.

Observe que, no exemplo sob análise, alguns empregados terão trabalhado o ano completo(contados da data de vinculação ao contrato), fazendo jus à liberação integral dos valores necessários ao pagamento das férias e do adicional de férias, quando do seu período concessivo. Outros, por sua vez, ainda que possuam tempo maior na empresa, somente terão liberação proporcional ao tempo efetivamente spendido (vinculado) na contratação em comento.

Quadro demonstrativo dos empregados quando do pagamento de férias					
Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Período aquisitivo de Férias	Concessão das férias	Meses devidos de férias
José	1º/09/2014	1º/09/2014	1º/09/2014 a 31/08/2015	14/09/2015	12
Joaquim	1º/07/2014	1º/10/2014	1º /07/2014 à 30/06/2015	06/07/2015	9
Joana	1º/05/2014	1º/11/2014	1º /05/2014 à 30/04/2015	18/05/2015	6
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	25/08/2014 à 24/08/2015	14/09/2015	3
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	05/06/2014 à 04/06/2015	22/06/2015	3
César	10/05/2014	10/02/2015	10/05/2014 à 09/05/2015	25/05/2015	3

Nota 1: Período aquisitivo corresponde ao tempo de trabalho necessário por parte do empregado para adquirir o direito às férias, conforme observa o disposto no art. 130 da CLT:

“Art.130-Após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção”

Nota 2: O período concessivo corresponde ao tempo subsequente ao período aquisitivo, no qual deve ser concedida as férias do empregado, conforme previsto no art. 134 da CLT:

“Art.134-As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12(doze)meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.”

Nota 3: Meses devidos de férias corresponde aos meses os quais a PGJ/MA provisionou na Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação do empregado para pagamento de férias a partir do momento em que o empregado foi alocado ao contrato realizado entre a empresa e o órgão ou entidade.

JOSÉ

O empregado José foi contratado pela empresa e imediatamente alocado ao contrato que se está analisando. Assim, o período aquisitivo de férias iniciou-se na data da vigência do contrato de trabalho entre empresa e empregado. Após 12 meses de efetivo trabalho, José terá direito ao gozo de suas férias. Neste exemplo, merece observação que a PGJ/MA promoveu a provisão integral do valor das férias deste empregado. No momento em que a empresa conceder as férias, poderá solicitar a liberação do valor das férias, 1/3 Constitucional e dos encargos sobre esse valor.

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 33,33% = R\$ 566,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = R\$ 2.266,67

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.266,67 x 34,80% = R\$ 788,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de José: R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = R\$3.055,47.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

JOAQUIM

Joaquim, por sua vez, já era empregado da empresa quando esta venceu o certame e foi contratada pela PGJ/MA. Entretanto, somente foi alocado neste contrato em outubro de 2014. Conforme tabela acima, o período aquisitivo de férias de Joaquim iniciou-se em 1º/07/2014, portanto, em 1º/07/2015, ele adquire o direito às férias.

Para liberação dos valores necessários a quitação deste direito, a PGJ/MA deverá observar, além do período aquisitivo, o tempo de efetivo labor no contrato que se aprecia. No presente exemplo, a PGJ/MA se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão ou entidade e, portanto, arcará proporcionalmente com o pagamento das férias do mesmo. Entre outubro de 2014 e julho de 2015, o empregado cumpriu 9 (nove) meses neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 9 \text{ meses} = R\$ 1.575,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 \times 33,33\% = R\$ 525,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.100,00 \times 35,80\% = R\$ 751,80$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joaquim: $R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80$.

JOANA

O caso de Joana é semelhante ao de Joaquim. Ela já era empregada da empresa deste 1º/05/2014, cumprindo então seu período aquisitivo a partir de 1º/05/2015. Contudo, a empregada foi disponibilizada para o órgão apenas na data 1º/11/2014, resultando, entre novembro de 2014 e abril de 2015, 6 (seis) meses de trabalho alocado neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 6 \text{ meses} = R\$ 1.200,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.200,00 \times 33,33\% = R\$ 400,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.200,00 + R\$ 400,00 = R\$ 1.600,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.600,00 \times 36,80\% = R\$ 588,80$.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joana: $R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = R\$ 2.188,80$.

EDUARDO

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, sendo esta a data de início de contagem do seu período aquisitivo. Ele foi disponibilizado para o órgão apenas em maio do ano seguinte, na data de 25/05/2015. Assim, a PGJ/MA se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir desta data, arcando proporcionalmente com 3(três) meses do pagamento das férias deste empregado. Será, então, liberado 3/12 (três doze avos) do valor das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor. Lembrando que será proporcional ao tempo do empregado no contrato.

Remuneração de Eduardo: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = R\$ 141,67 \times 3 \text{ meses} = R\$ 425,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 425,00 \times 33,33\% = R\$ 141,67$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 425,00 + R\$ 141,67 = R\$ 566,67$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 566,67 \times 34,80\% = R\$ 197,20$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Eduardo: $R\$ 566,67 + R\$ 197,20 = R\$ 763,87$.

FERNANDA

A empregada Fernanda também já era do quadro da empresa quando da assinatura do contrato, desde 05/06/2014, mas só foi disponibilizada para o órgão em 05/03/2015. Seu período aquisitivo estará completo em 05/06/2015, mas a PGJ/MA somente se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão. Para o computo das férias de Fernanda, a PGJ/MA arcará proporcionalmente com o pagamento das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor, relativos aos 3 (três) meses em que ela esteve vinculada ao contrato em apreciação.

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 3 \text{ meses} = R\$ 525,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 525,00 \times 33,33\% = R\$ 175,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 525,00 + R\$ 175,00 = R\$ 700,00$.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 700,00 x 35,80% = R\$ 250,60.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Fernanda: R\$ 700,00 + R\$ 250,60 = R\$950,60.

CÉSAR

Por fim, as férias do empregado César, admitido pela empresa em 10/05/2014, e disponibilizado para o contrato em 10/02/2015. O direito a férias deste empregado inicia a partir da data 10/05/2015, três meses após sua disponibilização para o contrato. Assim, será liberado o valor proporcional a 3/12 (três doze avos) das férias, 1/3 Constitucional e aos encargos sobre esse valor.

Remuneração de César: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 3 meses = R\$ 600,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 600,00 x 33,33% = R\$ 200,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 600,00 + R\$ 200,00 = R\$ 800,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 x 36,80% = R\$ 294,40.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de César: R\$ 800,00 + R\$ 294,40 = R\$1.094,40.

5.4 LIBERAÇÃO DE VALORES NOS CASOS DE DEMISSÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quando houver ocorrência de demissão de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços da PGJ/MA, é obrigação do fiscal do contrato, formalmente nomeado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 41 a 43 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, verificar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista bem como dos cálculos, a PGJ/MA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

No contrato fictício que se aprecia neste Manual, considere-se que três dos empregados foram desligados durante a execução do objeto. Para melhor elucidação dos cálculos do pagamento de rescisão, definiu-se que dois deles foram demitidos sem justa causa e um com contrato rescindido com justa causa.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias					
Empregado	Contratado pela empresa	Disponibilizado para o Contrato	Rescisão do contrato de Trabalho	Rescisão do Contrato Administrativo	Motivo de Demissão
Joaquim	01/07/2014	01/10/2014	31/03/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	20/05/2016	31/08/2016	Com Justa Causa
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	31/02/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa

JOAQUIM

- Foi contratado pela empresa em 1º/07/2014 e disponibilizado para o contrato entre a empresa e a PGJ/MA, na data 1º/10/2014. Nesse caso, a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (1º/10/2014).

- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 31/03/2016.
- Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 1º/07/2014 a 30/06/2015, o qual usufruiu em 06/07/2015.
- O segundo período ele somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa (01/07/2015 a 31/03/2016), sendo demitido em 31/03/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

A demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, antes do encerramento do contrato, gera obrigações proporcionais à PGJ/MA contadas de acordo com sua disponibilização ao contrato.

Assim, na rescisão de Joaquim serão liberados da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 3 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que o empregado cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 01/07/2015 a 31/03/2016).

c) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

d) 40% da Multa do FGTS+10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado Joaquim para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joaquim

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 175,00 x 3 meses = R\$ 525,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 525,00 x 35,80% = R\$ 187,95.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 525,00 + R\$ 187,95 = R\$ 712,95.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joaquim

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joaquim

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador Joaquim durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a Joaquim durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	3 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	3 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 3 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 3 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Obs.: Em 2015, o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses a remuneração foi paga a título de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se: 17 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 17 meses = R\$ 35.700,00.

13º Salário integral = R\$ 2.100,00.

13º salário proporcional a 6 meses (3 meses em 2014 e 3 meses em 2016) = R\$ 2.100,00 ÷ 12 meses x 6 meses = R\$ 1.050,00.

Valor pago a título de 13º Salário = R\$ 2.100,00 + R\$ 1.050,00 = R\$ 3.150,00.

Pagamentos referente a dois períodos de Férias e 1/3 Constitucional proporcionais aos 9 meses: Férias = R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

1/3 Constitucional = R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00 x 2 = R\$ 4.200,00.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, foi pago ao empregado Joaquim o valor de R\$ 43.050,00 (R\$35.700,00+R\$3.150,00+R\$ 4.200,00) nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 43.050,00 x 8% = R\$3.444,00.

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, e que a PGJ/MA deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joaquim a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 3.444,00.

Multa do FGTS e Contribuição Social = 50%.

Valor da Multa = R\$ 3.444,00 x 50% = R\$ 1.722,00.

EDUARDO

- Foi contratado pela empresa em 25/08/2014 e disponibilizado para o contrato na data 25/05/2015, dessa forma a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (25/05/2015).

- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 20/05/2016.

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, o primeiro período aquisitivo de férias integral em 24/08/2015 sendo que, deste período, a PGJ/MA apenas responde por 3 meses tendo em vista a data de sua disponibilização para a Administração (25/05/2015).

Em 20/05/2016, todavia, por algum dos motivos apresentados no art. 482 da CLT, a empresa rescindiu o contrato de Eduardo, por justa causa. Eduardo tinha direito proporcional a 9 meses de férias, entretanto, perdeu o direito a qualquer verba rescisória, como também dos meses adquiridos de férias e 13º salário proporcional em virtude do motivo da sua demissão – justa causa.

Em substituição ao empregado Eduardo a empresa alocou a empregada Letícia para a conclusão do objeto contratual.

FERNANDA

- Foi contratada pela empresa em 05/06/2014 e disponibilizada para o contrato na data 05/03/2015, dessa forma a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato administrativo (05/03/2015).

- Foi cumprido o período aquisitivo de 05/06/2014 a 04/06/2015, usufruindo do descanso e recebendo os valores devidos em 22/06/2015.

- Seu contrato de trabalho foi rescindido em 31/02/2016, sem justa causa.

- No que diz respeito ao segundo período das férias ela somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa do período de 05/06/2015 a 31/02/2016, sendo demitida em 31/02/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

O desligamento de Fernanda foi realizado antes do vencimento do contrato, ainda em fevereiro. A PGJ/MA deverá arcar com as verbas rescisórias proporcionais ao tempo em que ela esteve atrelada ao contrato de prestação de serviço.

No caso da empregada Fernanda, deverá ser liberado da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 2 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.

b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 05/06/2015 a 31/02/2016).

c) Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Fernanda para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Fernanda

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 175,00 x 2 meses = R\$ 350,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 350,00 x 35,80% = R\$ 125,30.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 350,00 + R\$ 125,30 = R\$ 475,30.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Fernanda

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Fernanda

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos à trabalhadora Fernanda durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados à Fernanda durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo		
Anos	2015	2016
	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	9 meses integrais de Remuneração	2 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 10 meses de Trabalho	Proporcional a 2 meses de Trabalho
Férias e 1/3	Férias proporcionais a 3 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

11 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 11 meses = R\$ 23.100,00

13º Salário integral (10 meses em 2015 + 2 meses em 2016) = R\$ 2.100,00

Férias e 1/3 Constitucional Integral (3 meses em 2015 + 9 meses em 2016): Férias = R\$ 2.100,00

1/3 Constitucional = R\$ 2.100,00 x 33,33% = R\$ 700,00.

R\$ 2.100,00 + R\$ 700,00 = R\$ 2.800,00

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Fernanda o valor de R\$28.000,00 (R\$23.100,00+R\$2.100,00+R\$ 2.800,00), nos quais foram objetos de incidência do FGTS(8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 2.240,00(R\$ 28.000,00 x 8% = R\$ 2.240,00).

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e da Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa do FGTS e da Contribuição Social de Fernanda a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 2.240,00

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 2.240,00 x 50% = R\$ 1.120,00.

5.5 ENCERRAMENTO DO CONTRATO E A LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA--BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Havendo encerramento do contrato, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou exigir a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que haja esta comprovação, a PGJ/MA deverá reter a garantia prestada (art. 65, inciso I, da IN nº 5, de 2017).

Antecedente às explicações de cálculo das liberações dos valores devidos aos empregados para o contrato fictício explorado neste Manual, deve ser lembrado que o contrato administrativo iniciou-se na data 01/09/2014. Ao longo da execução contratual, observou-se a necessidade de prorrogação, que foi realizada, estendendo o prazo por mais um (01) ano. Os funcionários receberam férias relativas ao primeiro ano do contrato, conforme detalhado no item 4.1.3 acima. Ao término de dois anos, a Administração entendeu cumprido o contrato e desnecessária sua continuidade, declarando o encerramento do contrato administrativo em 31/08/2016.

Abaixo veja o quadro-resumo de apoio para iniciar o cálculo do encerramento do contrato, com a liberação de saldo do pagamento das verbas rescisórias



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias							
Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para outro Contrato	Rescisão do Contrato Trabalho	Rescisão do Contrato Administrativo	Motivo de Demissão		
José	01/09/2014	01/09/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Causa	Justa	
Joana	01/05/2014	01/11/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Causa	Justa	
Letícia	20/05/2016	20/05/2016	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato		
César	10/05/2014	10/02/2015	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato		

Observe que, na fase de rescisão do contrato administrativo, a empresa poderá optar por realocar o empregado em outro contrato administrativo ou dispensar o empregado sem justa causa, cabendo nesse último caso o pagamento das verbas rescisórias e obrigações trabalhistas proporcionais.

Para melhor inteligência da matéria será analisada a visão geral para cada empregado e todas as verbas necessárias para quitação dos pagamentos.

JOSÉ

- I. Foi contratado pela empresa em 01/09/2014 e disponibilizado para o contrato na mesma data.
- II. E foi rescindido o contrato de trabalho entre a empresa e o empregado na data 31/08/2016.
- III. O empregado cumpriu dois períodos aquisitivos de férias: 01/09/2014 a 31/08/2015 e 01/09/2015 a 31/08/2016.
- IV. Em 14/09/2015 o empregado usufruiu apenas às férias correspondentes ao primeiro período aquisitivo.

Conforme tabela apresentada acima, o empregador, na data de encerramento do contrato administrativo, rescindir o contrato de trabalho com José dia 31/08/2016. Nesse caso, será responsável pelos pagamentos devidos e proporcionais que ensejaram a demissão por sem justa causa.

Observa-se que José foi contratado e demitido nas datas de assinatura e encerramento do contrato. Seus direitos são todos proporcionais à execução do objeto e às retenções realizadas.

Nesse caso, deverá haver a liberação dos seguintes valores da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação:

- a) 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário no ano de 2016.
- b) Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que o empregado cumpriu integralmente o segundo período aquisitivo de férias 01/09/2015 à 31/08/2016).
- c) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.
- d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado José para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

- a) 13º Salário de José

Remuneração: R\$ 1.700,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 141,67 x 8 meses = R\$ 1.133,33.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.133,33 x 34,80% = R\$ 394,40.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 1.133,33 + R\$ 394,40 = R\$ 1.527,73.

- b) Férias e 1/3 Constitucional de José

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 33,33% = R\$ 566,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = R\$ 2.266,67.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.266,67 x 34,80% = R\$ 788,80.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = R\$ 3.055,47.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de José

Sobre a liberação do valor correspondente à Multa do FGTS e Contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador José durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a José durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	4 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 4 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais após 1º período aquisitivo	Férias integrais após 2º período aquisitivo

Obs.: Em 2015 o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se:

23 meses de Remuneração Integral = R\$ 1.700,00 x 23 meses = R\$ 39.100,00.

13º Salário, um integral referente à 2015 e 13º Salário proporcional em 2014 e 2016 (4 meses em 2014 + 8 meses em 2016 = 12 meses).

Total = R\$ 1.700,00 x 2 = R\$ 3.400,00.

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional integrais:

(Férias = R\$ 1.700,00) + (1/3 Constitucional = R\$ 566,67) = R\$ 2.266,67 x 2 = R\$ 4.533,33.

Durante todo o Contrato de Trabalho foi pago ao empregado José o valor de R\$ 47.033,33 (R\$ 39.100,00 + R\$ 3.400,00 + R\$ 4.533,33), nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%). Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 3.762,67 (R\$ 47.033,33 x 8% = R\$ 3.762,67).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de José a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 3.762,67

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 3.762,67 x 50% = R\$ 1.881,33

JOANA

Foi contratada pela empresa em 01/05/2014 e disponibilizada para o contrato na data 01/11/2014. A Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço (01/11/2014).

Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 01/05/2014 a 30/04/2015, o qual usufruiu em 18/05/2015, adquirindo o direito de receber as férias proporcionais de 6 meses (01/11/2014 à 30/04/2015).

O contrato de trabalho entre a empresa e a empregada foi rescindido na data 31/08/2016.

Concluído o serviço objeto da contratação, o empregador rescindirá o contrato de trabalho de Joana, dia 31/08/2016, sendo que esses custos serão repassados à Administração, haja vista que essa mão de obra estava alocada no contrato de prestação de serviço com a Administração (pagamentos proporcionais/demissão sem justa causa).

No caso da empregada Joana, deverá liberado da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário.

b) Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que a empregado cumpriu o segundo período aquisitivo de férias 01/05/2015 a 30/04/2016).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

c) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu 4 meses do terceiro período aquisitivo de férias 01/05/2016 a 31/08/2016).

d) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

e) 40% da Multa do FGTS+10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Joana para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joana

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 200,00 x 8 meses = R\$ 1.600,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: 1.600,00 x 36,80% = R\$ 588,80.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = R\$ 2.188,80.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joana

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias (2º período aquisitivo): R\$ 2.400,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 x 33,33% = R\$ 800,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = R\$ 3.200,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 3.200,00 x 36,80% = R\$ 1.177,60.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional integral com os devidos encargos: R\$ 3.200,00 + R\$ 1.177,60 = R\$ 4.377,60.

Valor a receber de Férias proporcionais (3º período aquisitivo): R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 4 meses = R\$ 800,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 x 33,33% = R\$ 266,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 + R\$ 266,67 = R\$ 1.066,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.066,67 x 36,80% = R\$ 392,53.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional proporcional com os devidos encargos: R\$ 1.066,67 + R\$ 392,53 = R\$ 1.459,20.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com seus devidos encargos na data 31/08/2016 será de R\$5.836,80 = R\$4.377,60 (2º período aquisitivo) + R\$1.459,20 (proporcional ao 3º período aquisitivo).

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joana

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos a trabalhadora Joana durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a Joana durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses devidos
Remuneração	2 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 2 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais a 6 meses de trabalho (1º período)	- Férias integrais (2º período) + Férias proporcionais a 4 meses de Trabalho (3º período)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nota: Em 2015 a empregada recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

21 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.400,00 x 21 meses = R\$ 50.400,00^{13º} Salário integral = R\$ 2.400,00

10 meses proporcionais de 13º salário = R\$ 2.400,00 ÷ 12 meses x 10 meses = R\$ 2.000,00

Valor total pago a título de 13º Salário = R\$ 2.400,00 + R\$ 2.000,00 = R\$ 4.400,00

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional referentes a 1 Integral + 1 proporcional a 10 meses (6 meses de 2014 + 4 meses de 2016):

Férias integrais = R\$ 2.400,00 + 1/3 Constitucional = R\$ 2.400,00 x 33,33% = R\$ 800,00

R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = R\$ 3.200,00

Férias = R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 10 meses = R\$ 2.000,00

1/3 Constitucional = R\$ 2.000,00 x 33,33% = R\$ 666,67

R\$ 2.000,00 + R\$ 666,67 = R\$ 2.666,67

Valor total pago a título de Férias e 1/3 Constitucional = R\$ 3.200,00 + R\$ 2.666,67 = R\$ 5.866,67

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os meses prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Joana o valor de R\$ 60.666,67 (R\$ 50.400,00 + R\$ 4.400,00 + R\$ 5.866,67) nos quais serão objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador o valor de R\$ 4.853,33 (R\$ 60.666,67 x 8% = R\$ 4.853,33).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joana a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 4.853,33

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa do FGTS = R\$ 4.853,33 x 50% = R\$ 2.426,67.

CÉSAR

- Foi contratado pela empresa em 10/05/2014 e disponibilizado para o contrato na data 05/03/2015. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato de prestação de serviço (05/03/2015).

- Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.

- César cumpriu um período aquisitivo de férias (10/05/2014 a 09/05/2015) e adquiriu o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias (05/03/2015 a 09/05/2015).

Ao término da execução do objeto contratual, o empregado César foi realocado pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

LETÍCIA

- Foi contratada pela empresa em 20/05/2016 – em decorrência do desligamento, por justa causa, do empregado Eduardo – e disponibilizada para o contrato na mesma data. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço.

- Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.

- Foi cumprido parcialmente um período aquisitivo de férias (20/05/2016 a 31/08/2017), adquirindo o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias.

Ao término da execução do objeto contratual, a empregada Letícia foi realocada pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

ENCERRAMENTO DA CONTA E O SALDO REMANESCENTE

Comprovados todos os pagamentos por parte da empresa contratada, bem como a realocação dos empregados que a empresa optou por não desligar, a Administração procederá ao encerramento da contratação, expedindo ao Banco autorização para liberação do saldo da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação.

O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, quando do encerramento do contrato, será liberado à empresa na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

ANEXOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na rua Grande, n.º 1.396, Centro, São Luís/MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominado PGJ/MA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Procurador Geral de Justiça, Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado por seu Gerente Gilvan Sampaio Vieira, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02561895304, expedida pelo DETRAN MA, CPF nº 216.129.353-20 têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Partícipes – referência a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e Banco do Brasil S.A.
3. Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
4. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
5. Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
6. Usuário(s) – servidor(es) da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como viabilizar o acesso da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
4. Será facultada a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO firma o Contrato com os Proponentes.

2º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o BANCO para abertura de Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.

3º) BANCO recebe arquivo transmitido pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e abre Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional.

4º) BANCO envia a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito – bloqueada para movimentação.

6º) O BANCO recebe o ofício da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

7º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e pelo BANCO.

8º) PGJ/MA solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

9º) BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – efetuada pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

10º) BANCO disponibiliza a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, após autorização expressa da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.

10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO às contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.

10.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, em nome dos Proponentes.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

CLAUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

7. Informar a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal do Maranhão.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante da
GERAL DA

Assinatura do representante do PROCURADORIA
BANCO DO BRASIL S.A. JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gilvan Sampaio Vieira
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 216.129.353-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____ – PGJ/MA

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este PGJ/MA:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do PGJ/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do PGJ/MA
Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

_____, _____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do Banco do Brasil, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos
Evento de Garantia: _____
Agência: _____
Conveniente Subordinante _____
Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do PGJ/MA.

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____ (nome do proponente) _____, inscrito no CNPJ sob



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este PGJ/MA, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Banco Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do Tribunal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____ da agência nº ____ do BANCO e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR
Banco Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o PGJ/MA solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o PGJ/MA, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida Conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-depósito

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20____

_____, ____ de _____ de 20____.

A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal)
(endereço da empresa com CEP)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este PGJ/MA.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste PGJ/MA aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ETC-GPGJ - 112018

Código de validação: F63C4D4C08

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Procurador-Geral de Justiça Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, representada pelo Prefeito Municipal NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís, 16 de outubro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO Procurador-geral de Justiça Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 16/10/2018 14:00 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
Estado do Maranhão MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado em 16/10/2018 14:00, por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA Nº 018/2018 - 7.ª PJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: